TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.101 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979.

Reajusta Tarifa para as corridas de Taxi no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de Tarifas Taximetricas;

CONSIDERANDO o último aumento da gasolina na base de 58% (cincoenta e oito por cento).

D E C R E T A :

Art. 1º - O Serviço de Taxi, mirim e convencional, com até 3 (três) passageiros sofrerá, a partir desta data, o seguinte reajuste:

a) - BANDEIRA I

- Bandeirada de Cr$-13,00 para Cr$18,00 (38,5%)

- Quilômetro rodado de Cr$- 6,00 para Cr$-8,00 (33,4%)

b) - BANDEIRA II

- Bandeirada: de Cr$-13,00 para Cr$18,00 (38,5%)

- Quilômetro rodado: de Cr$- 8,40 para Cr$11,00 (31,0%)

c) - HORA PARADA

- Permanece em ..... Cr$-50,00

Art. 2º - Os Transportes de passageiros da cidade ao Aeroporto, serão cobrados de acôrdo com as tarifas para os taxis especiais lotados no Aeroporto, os quais têm a exclusividade no transporte de passageiros no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamento, batizados, recepçoes ou similares, e enterros, devem ser contratadas previamente, nao podendo, no entanto, a hora de serviço prestado exceder ao triplo da hora parada, fixada neste Decreto;

Art. 4º - E obrigatória a afixaçao, em local visivel, no interior do veiculo, da tabela de tarifas, explicativa dos horarios e condiçoes de aplicaçao das bandeiradas, e outros esclarecimentos ao usuario, devendo a mesma estar carimbada e assinada pelo Presidente do Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviarios do Territorio Federal de Rondonia, mesmo após a afericao dos taxímetros;

Art. 5º - Os permissionários dos serviços de taxis deverao providenciar a afericao dos taximetros de seus veiculos, junto a representaçao do INPM, no Territorio Federal de Rondonia, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a criterio do Executivo Municipal;

Art. 6º - A SEMUSP, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fiscalizara o cumprimento das disposiçoes deste Decreto, o qual revoga as disposiçoes em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos